



Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Deliberação nº 05/2024 – CBH Litorânea, de 05 de dezembro de 2024

O **Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea** – daqui por diante designado CBH Litorânea, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.759, de 30 de agosto de 2012, é um órgão colegiado com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Considerando que a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos é um dos instrumentos da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Art. 40 da Política Estadual de Recursos Hídricos – PERH, Lei nº 12.726/1999, que estabelece como competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica, entre outras, aprovar proposição de mecanismos de cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados;

Considerando o Plano de Bacia do Comitê, aborda em seu Produto 15 as diretrizes e critérios para cobrança pelos direitos de uso dos recursos hídricos, conforme estabelecido pela Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando os trabalhos realizados entre a 34ª e 39ª Reuniões da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do CBH Litorânea, durante as quais a Minuta da deliberação para implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica Litorânea foi editada e amplamente discutida pelos representantes;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar a minuta de Deliberação para implementação da Cobrança no âmbito da Bacia Hidrográfica Litorânea, considerando as seguintes condicionantes;

I – Os representantes do CBH Litorânea poderão enviar suas sugestões de alteração, correções e dúvidas que deverão ser analisadas pela CTINS, com prazo até 20/01/2025 para envio de suas solicitações a secretaria-executiva;



Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea

Secretaria Executiva: Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças |
Curitiba/PR | CEP: 80.230.120

www.iat.pr.gov.br/Pagina/Comite-da-Bacia-Litoranea

- II** – As sugestões enviadas deverão ser embasadas em estudos técnicos, Planos de Recursos Hídricos e normativos legais pertinentes;
- III** – Solicitações de alteração recebidas sem o devido embasamento, não serão apreciadas;
- IV** – Findado o prazo estabelecido no inciso I deste artigo, não serão aceitas novas solicitações provenientes da plenária do CBH;
- V** – Caso não sejam recebidas solicitações de alteração e/ou sugestões até o prazo estabelecido no inciso I deste artigo, a minuta da cobrança será finalizada CTINS, em reunião a ser realizada no primeiro trimestre de 2025;
- VI** – As alterações recebidas serão discutidas e deliberadas no âmbito da CTINS para posterior submissão a plenária do CBH;

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor a partir na data da sua aprovação.

Euclesio Manoel Finatti
Presidente da Mesa Diretora do CBH Litorânea